



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

RESOLUÇÃO CEPE - Nº 2024.32

Aprova o novo Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Engenharia Civil, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 03 de setembro de 2024, *considerando* os termos do expediente protocolado sob nº 23.000041012-2, de 30.06.2023, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 2024.42, *aprovou* e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento do Estágio Curricular do Curso de Engenharia Civil, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Mottin Demiate, Vice-reitor**, em 04/09/2024, às 15:57, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **2177282** e o código CRC **7B8813DB**.



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º Considera-se Estágio Curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao Acadêmico pela participação em situações reais e simuladas, realizadas em entidades de direito público e privado, na comunidade em geral ou na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, sob a responsabilidade e coordenação desta Instituição.

Art. 2º São objetivos do Estágio Curricular:

I - permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;

II - propiciar condições para aquisição de maiores conhecimentos e experiências no campo profissional;

III - subsidiar os colegiados de curso com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias;

IV - promover a integração entre a Universidade e a comunidade.

Art. 3º A Lei de Estágio (Lei nº 11.788/2008) é aplicável em todo o território brasileiro e estabelece as condições para a realização de estágios. Cada instituição de ensino pode ter seu próprio regulamento de estágio, que deve estar em conformidade com a lei federal e ser adaptado às necessidades específicas da instituição. A UEPG possui a Resolução CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) nº 056, de 24 de março de 2009, que regulamenta o estágio curricular obrigatório e não obrigatório dos cursos de graduação da Instituição. Neste regulamento de estágio do Curso de Engenharia Civil são abordadas questões de estágio obrigatório e não obrigatório específicas do Curso.

Art. 4º Pode-se definir estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o Curso de Engenharia Civil na UEPG. Deste modo, o estágio deve estar em consonância com o perfil profissional do Curso, com o objetivo de complementar o processo de aprendizagem dos estudantes.



CAPÍTULO II DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

Art. 5º O Estágio Curricular compreende os estágios obrigatório e não obrigatório.

§ 1º Entende-se por estágio obrigatório aquele desenvolvido mediante matrícula em disciplina específica do currículo pleno do curso de graduação.

§ 2º Entende-se por estágio não-obrigatório aquele desenvolvido por iniciativa do próprio Acadêmico, visando o enriquecimento de sua formação.

§ 3º O estágio não-obrigatório não substitui o estágio obrigatório.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º Constituem campos de estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Parágrafo único. Os campos de estágio citados no *caput*, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I - celebrar termo de compromisso, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar funcionário do seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso, para orientar e supervisionar o estagiário;
- IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais na modalidade do estágio não obrigatório;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de cancelamento e de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI - enviar ao professor orientador de estágio, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades de estágio (ANEXO I), com vista obrigatória ao estagiário.



Art. 7º A jornada diária de atividades em estágio será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, somente quando:

I - a disciplina de estágio relacionada for a única ofertada naquele semestre ou ano letivo, de acordo com o fluxograma do curso;

II - estiver devidamente estabelecido junto ao regulamento específico de cada curso.

§ 2º O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais no período de férias escolares quando devidamente estabelecido junto ao regulamento específico de cada curso.

§ 3º O estágio curricular não obrigatório de 40 (quarenta) horas semanais, só era permitido nos períodos de férias escolares, desde que previsto no regulamento específico de cada curso.

§ 4º O estágio curricular não obrigatório e obrigatório de 30 (trinta) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais, poderão ser realizados na empresa em que o estagiário trabalha, desde que, seja comprovada a realização do estágio em período diferente do seu horário de trabalho.

Art. 8º Os Estágios Curriculares deverão ser precedidos da celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

Art. 9º O Plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem como todas as condições de estágio devem constar em Termo de Compromisso assinado pelo Acadêmico estagiário, pela unidade concedente e por representante da UEPG como órgão interveniente.

Art. 10. Para a realização do estágio a UEPG poderá valer-se dos serviços de agentes de integração públicos ou privados, desde que, não seja cobrado qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 11. O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário:

I - será providenciado pela UEPG quando o estágio for obrigatório;

II - será providenciado pela unidade concedente de estágio quando o estágio for não-obrigatório.



Art. 12. São documentos indispensáveis para a realização do estágio:

I - Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração de estágio e a UEPG, juntamente com o Formulário das Condições Gerais de Estágio (ANEXO II), devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente;

(Este é um documento formal que estabelece as condições de cooperação para a realização de estágios entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa e as empresas ou instituições parceiras. Este documento deve ser celebrado antes do início das atividades de estágio e deve estar de acordo com a legislação vigente, caso a UEPG e a empresa ainda não possuam convênio. A UEPG mantém convênios e parcerias com empresas de diferentes áreas de atuação na Engenharia Civil, o que possibilita aos estudantes uma ampla variedade de oportunidades de estágio. Além disso, é possível que o(a) aluno(a) procure outras empresas que ainda não possuam convênio com a Universidade, neste caso, é necessário que a empresa realize a celebração do convênio antes do início do estágio.)

II - Termo de Compromisso de estágio celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração e o Acadêmico estagiário em que conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com interveniência obrigatória da UEPG;

(Este é um documento formal que estabelece as condições de realização do estágio, como a carga horária, o período de duração do estágio, a identificação da empresa concedente e do(a) estudante, plano de atividades de estágio e seguro contra acidentes pessoais, entre outras informações relevantes. O termo de compromisso deve ser assinado pela empresa concedente, pelo(a) estudante, pelo(a) orientador(a) e pela UEPG (Seção de Estágio na PROGRAD).)

III - o Plano de atividades de estágio consta no Termo de Compromisso de Estágio e é um documento que descreve as atividades que serão desenvolvidas pelo estudante durante o estágio, de acordo com o projeto pedagógico do Curso de Engenharia Civil. O plano de atividades deve ser elaborado pelo estudante em conjunto com o professor orientador e com o supervisor do estágio;

IV - seguro contra acidentes pessoais é um documento que consta no Termo de Compromisso de Estágio e comprova a contratação de um seguro para o estudante, garantindo cobertura em caso de acidentes durante o período de estágio. O seguro é contratado pela UEPG como Seguro de Acidentes Pessoais, cujos dados atualizados da apólice do seguro, para constar no Termo de Compromisso de Estágio, podem ser obtidos no endereço eletrônico: <https://www2.uepg.br/prograd/estagio/>.

Parágrafo único. O registro do estágio nas páginas de "Anotações Gerais" da Carteira de Trabalho e Previdência Social é opcional por parte do Acadêmico e da unidade concedente de estágio.



Art. 13. A UEPG utiliza um sistema online de estágios para gerenciar os processos de estágio dos estudantes. O acesso ao sistema é feito através do portal.uepg.br, sendo que estudantes acessam pelo Acadêmico Online - Graduação, professores pelo Professor Online e empresas pelo Estágios Convênios. Por meio deste sistema, os estudantes podem realizar o Termo de Convênio e o Termo de Compromisso de Estágio, além de acompanhar o andamento do processo de estágio.

Art. 14. As assinaturas nos Termos de Compromisso de Estágio emitidos pelos agentes de integração serão realizadas por meio do protocolo digital SEI, que é o Sistema Eletrônico de Informações utilizado pela UEPG para gerenciar documentos e processos internos, garantindo a autenticidade e a segurança dos documentos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 15. A estrutura organizacional do Estágio Curricular é formada pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, Setor de Engenharias, Ciências Agrárias e de Tecnologia - SECATE, Colegiado de Curso de Engenharia Civil, Departamento de Engenharia Civil, Coordenador do Estágio e professores orientadores de estágio.

Art. 16. O Curso de Engenharia Civil terá um Coordenador de Estágio, escolhido entre os professores orientadores de estágio.

Parágrafo único. O Coordenador de Estágio será nomeado por Portaria Setorial para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 17. Compete à PROGRAD a supervisão administrativa de todas as atividades relacionadas com o Estágio Curricular.

Art. 18. Compete ao Departamento de Ensino encaminhar ao Setor de Conhecimento, a indicação do Coordenador de Estágio do Curso de Engenharia Civil.

Art. 19. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - elaborar o Regulamento de Estágio, ouvido o Departamento;
- II - propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Estágio;
- III - apoiar e subsidiar o Coordenador de Estágio no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio;
- IV - definir as condições para a realização do estágio não-obrigatório;



V - definir e encaminhar à Seção de Estágio da PROGRAD, os nomes dos professores orientadores de estágio.

Art. 20. Compete ao Departamento:

- I - emitir parecer quanto à exequibilidade do Regulamento de Estágio;
- II - indicar e encaminhar ao Colegiado de Curso os nomes dos professores que atuarão como orientadores de estágio;
- III - promover, entre os professores orientadores de estágio, a eleição do Coordenador de Estágio;
- IV - encaminhar ao Setor de Conhecimento e à PROGRAD o nome do Coordenador de Estágio escolhido, para a devida designação;
- V - encaminhar à PROGRAD o resultado final do rendimento dos estagiários que cumprirem o estágio obrigatório, para fins de registro e controle.

Art. 21. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - articular-se com o Colegiado de Curso e Departamento de Engenharia Civil para organização e desenvolvimento dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios;
- II - manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágio referente ao seu curso;
- III - estabelecer estratégias para ampliar os campos de estágio, propondo a celebração de convênios com as empresas;
- IV - colaborar com o Colegiado de Curso na elaboração do Regulamento de Estágio;
- V - fornecer, quando solicitada, carta de apresentação do estagiário;
- VI - promover palestras, seminários, visitas, objetivando esclarecer sobre os programas de estágio;
- VII - organizar e manter atualizada a documentação dos estagiários;
- VIII - divulgar as vagas para estágio, oferecidas pelas unidades concedentes;
- IX - promover reuniões com os professores orientadores de estágio, Seção de Estágio e supervisores técnicos, sempre que necessário;
- X - proceder, com os professores orientadores de estágio, Seção de Estágio e estagiários, a avaliação global do estágio;
- XI - ratificar o desligamento do estagiário do campo de estágio, procedido pelo Professor orientador de estágio, informando oficialmente à Seção de Estágios da PROGRAD;
- XII - encaminhar ao Departamento em que estiver alocada a disciplina, o Diário de Classe devidamente preenchido.

Art. 22. Compete ao Professor Orientador de estágio:



- I - informar o estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;
- II - orientar, acompanhar e avaliar o estagiário durante o desenvolvimento do estágio obrigatório;
- III - comparecer, quando convocado, às reuniões e demais promoções de interesse do estágio;
- IV - encaminhar ao Coordenador de Estágio os documentos dos estagiários;
- V - orientar o estagiário na elaboração do seu plano de estágio, acompanhando sua execução;
- VI - definir junto ao Termo de Compromisso de estágio a contextualização curricular relacionada ao plano de atividades do estágio;
- VII - receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários;
- VIII - consultar, quando necessário, o Coordenador de Estágio sobre o desligamento do estagiário;
- IX - proceder o desligamento do Acadêmico, do campo de estágio, quando se fizer necessário;
- X - proceder à avaliação do estagiário e do estágio como um todo;
- XI - solicitar reuniões com o Coordenador de Estágio ou com os supervisores técnicos, quando se fizerem necessárias.

Art. 23. Compete ao Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de estágio:

- I - orientar e acompanhar as atividades do estagiário, previstas no plano de estágio;
- II - avaliar o desempenho do estagiário;
- III - comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando para isso for convidado;
- IV - solicitar, ao Professor Supervisor, o desligamento do Acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário;
- V - prestar informações adicionais ao Coordenador de Estágio, quando solicitadas;
- VI - manter contato com o Coordenador de Estágio e/ou com o Professor Supervisor, quando necessário.
- VII - preencher os Anexos I, II e III.

Art. 24. A supervisão de estágio deve ser entendida como orientação fornecida ao Acadêmico no decorrer do estágio por profissionais do campo de estágio devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização, de forma a proporcionar ao estagiário, o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vida prática.



§ 1º O supervisor de estágio deve ainda preencher a ficha de avaliação (Anexo III). A ficha deve estar datada e assinada nos locais indicados, devendo compor o relatório final do estágio. Recomenda-se ao estudante, em seus contatos com o supervisor, solicitar atenção para o preenchimento correto da ficha, assim como solicitar que o mesmo assine o seu relatório final.

§ 2º A entrega do relatório sem a ficha de avaliação implicará no não cadastramento da nota da disciplina de estágio no sistema de notas da UEPG. Também não serão considerados relatórios entregues fora de prazo ou de forma impressa.

Art. 25. A supervisão do estágio obrigatório será considerada como atividade de ensino e computada ao Professor Orientador de Estágio conforme a Política Docente da UEPG.

Art. 26. Confirmada a matrícula do estudante na disciplina e uma vez entregue toda a documentação obrigatória à Coordenação de Estágio da disciplina 201367 - Estágio Supervisionado, a Coordenação designará um professor orientador do estágio, que orientará e dará assistência ao estudante e, ao final do estágio, fará a avaliação final do referido estágio.

Parágrafo único. O processo de orientação por docente se dá com base, no mínimo, em duas entrevistas com o estudante, cujos objetivos básicos são:

I - a primeira entrevista visa esclarecer dúvidas sobre o conteúdo técnico relativo à atuação em Engenharia Civil e o que deve conter no relatório a ser elaborado;

II - a segunda entrevista visa comentar com o estudante a minuta de relatório até então elaborado e apresentado. Esta minuta será denominada de RELATÓRIO PARCIAL, mas seu desenvolvimento pode ser considerado completo, se o professor orientador julgar oportuno, dado o desempenho do estudante no estágio e conforme a qualidade da apresentação e conteúdo apresentados. Neste caso, o professor pode também aceitá-lo como RELATÓRIO FINAL, desde que já contenha a "Ficha de Avaliação de Estágio" (ANEXO III) totalmente preenchida. O professor orientador deve considerar, na sua avaliação, a ficha de avaliação preenchida e o relatório final;

III - o professor orientador deve atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) ao relatório, considerando a avaliação do supervisor contida na Ficha de Avaliação de Estágio, assim como o cumprimento dos itens solicitados no relatório;

IV - o professor orientador não tem o compromisso de oferecer ou indicar estágio ao estudante. Os alunos podem ser chamados para esclarecimento oral de dúvidas sobre o estágio.

Art. 27. Compete ao Estagiário:



- I - informar-se e cumprir as normas e regulamentos do estágio;
- II - definir, com o Professor Orientador de Estágio, o período, o campo e as condições para o cumprimento do seu estágio;
- III - elaborar o plano de estágio com o Professor Orientador de Estágio e com o Supervisor Técnico;
- IV - cumprir o plano de atividades que foi estabelecido em conjunto com o Professor Orientador de Estágio e com o Supervisor Técnico;
- V - firmar o Termo de Compromisso de Estágio com a unidade concedente e com a Seção de Estágios/PROGRAD para os devidos registros, antes do início do estágio;
- VI - apresentar relatórios semestrais e relatório final ao Professor Orientador de Estágio;
- VII - respeitar o sigilo da unidade concedente do estágio e obedecer às normas por ela estabelecidas.

Art. 28. Os estágios obrigatórios e não obrigatórios (externos e internos) somente terão validade quando o termo de compromisso de estágio estiver devidamente preenchido, assinado pelos órgãos responsáveis e devidamente registrado junto à Seção de Estágio da PROGRAD, antes do início das atividades de estágio.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 29. A disciplina Estágio Supervisionado dará aos alunos do Curso de Engenharia Civil a oportunidade de tomar contato com a realidade profissional por meio da atuação no desenvolvimento de projetos, execução de obra, planejamento, dentre outras atividades, em empresas que atuem nas diversas áreas da Engenharia Civil. Serão aceitos apenas estágios nos quais o aluno possa participar de questões relacionadas à Engenharia Civil.

Art. 30. A duração do estágio obrigatório não poderá ser inferior a um semestre letivo, cuja carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de 160 (cento e sessenta) horas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e a critério do Colegiado de Curso, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para o estágio.

Art. 31. A orientação do estágio do Curso de Engenharia Civil dar-se-á na modalidade de orientação indireta, que consiste no acompanhamento feito pelo Professor Orientador por meio de relatório final, reuniões e contatos com o profissional responsável pelo estagiário.



Art. 32. No estágio, será obrigatória a presença de profissional qualificado, devidamente registrado em seu respectivo conselho de fiscalização profissional, designado pela unidade concedente de estágio como Supervisor Técnico, que será responsável pela Supervisão direta do estagiário, validando o relatório final.

Art. 33. A aprovação na disciplina de estágio exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima de 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 34. O controle de frequência de aproveitamento das disciplinas de estágio será efetuado em Diário de Classe próprio.

Art. 35. Na 5ª série, no início do ano letivo, o Coordenador de Estágio e os Professores Orientadores de Estágio reunir-se-ão com os Acadêmicos que realizarão estágio, com o objetivo de apresentar as normas estabelecidas para o estágio supervisionado.

Art. 36. Em função da área de interesse e dos campos disponíveis, o Coordenador de Estágio e os Professores Orientadores de Estágio definirão se, nos locais propostos pelos Acadêmicos, poderão ser desenvolvidas atividades de estágio supervisionado.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 37. O relatório final deve descrever o trabalho desenvolvido durante a realização do estágio na área de Engenharia Civil. A estrutura do relatório deve ser combinada com o professor orientador, ouvido o supervisor de estágio da empresa ou instituição onde é realizado, em função do enfoque e profundidade dos temas a serem desenvolvidos pelo estudante em seu relatório.

§ 1º O primeiro tema trata da estrutura da empresa ou instituição onde o estágio foi ou está sendo realizado e de sua inserção na sociedade e no mercado. O estudante deve descrever e mostrar senso crítico com relação ao papel da empresa ou instituição na sociedade e no mercado: objetivos e metas, missão, visão, valores; público alvo ou clientes e mercados atendidos; principais concorrentes; informações como faturamento, índices e indicadores; importância relativa no mercado; etc. Deve ainda descrever e mostrar senso crítico quanto ao papel dos diferentes setores da empresa ou instituição para que seja executado o produto final ou prestado o serviço objeto da sua missão. Nesta primeira parte, o estudante deve ainda situar o setor onde realiza o estágio e



procurar responder à questão sobre qual é a contribuição do setor para o alcance dos objetivos e das metas da empresa ou instituição. O intuito é de que o estudante se situe dentro da profissão que escolheu, do mercado de trabalho e dentro da empresa propriamente dita, e veja com clareza o papel que deve desempenhar.

§ 2º O segundo tema está relacionado às atividades efetivamente desenvolvidas pelo estudante no dia a dia do seu trabalho na empresa ou instituição. Nesta parte, a abordagem a ser dada depende de cada professor orientador, ouvido o supervisor de estágio ou outro profissional envolvido com as atividades desenvolvidas no âmbito do estágio (atividades de acompanhamento na direção, fiscalização, condução e execução de obras e serviços técnicos, bem como, atividades de projeto, planejamento, assessoria e consultoria, dentre outras). Escolhida a atividade ou o conjunto de atividades, cabe ao orientador a definição da abrangência e da profundidade a serem exigidas no relatório, de modo que sejam cumpridos os objetivos do estágio supervisionado.

Art. 38. Serão aprovados na disciplina os estudantes que tiverem cumprido os itens a seguir:

I - ter preenchido e entregue o Termo de Compromisso de Estágio à Coordenação do Estágio;

II - ter comparecido no mínimo às duas entrevistas com datas pré-estabelecidas pelo professor orientador. A frequência da disciplina será dada pelo comparecimento do estudante às entrevistas e a outros compromissos agendados entre o professor orientador e o estudante;

III - ter entregado o relatório final dentro dos prazos estabelecidos pela programação da disciplina, devendo o RELATÓRIO FINAL conter, obrigatoriamente, a ficha de avaliação de estágio preenchida e assinada pelo supervisor de estágio.

§ 1º A Ficha de Avaliação de Estágio e Relatório Final deverão ser entregues até a data indicada pelo professor orientador.

§ 2º Este Regulamento aplica-se também à Disciplina (201260) Estágio Supervisionado, do Currículo 8, a partir da data de sua aprovação.

§ 3º Quaisquer outras resoluções, que não tenham sido aqui tratadas, devem ser tomadas pelo professor orientador, ficando ao seu critério consultar a Coordenação de Estágio, em função da relevância do fato.



CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 39. O estágio não obrigatório poderá ser externo e interno.

§ 1º O estágio externo não obrigatório poderá ser realizado por acadêmicos regularmente matriculados desde que não cause prejuízo às atividades regulares do curso.

§ 2º O estágio interno não obrigatório é aquele ofertado pela UEPG aos acadêmicos dos cursos de graduação regularmente matriculados, com a finalidade de oportunizar lhes melhor formação educacional e aperfeiçoamento prático-técnico-profissional.

§ 3º Só poderão ofertar estágio interno não obrigatório os cursos que estipulem esta condição de estágio em seus projetos pedagógicos.

§ 4º O estágio interno não obrigatório será administrado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, segundo Regulamento próprio.

Art. 40. A realização do estágio externo não obrigatório, por acadêmicos da UEPG, dar-se-á com a ciência do Professor Orientador de Estágio e, na falta deste, do Coordenador de Estágio.

Art. 41. As atividades previstas para as modalidades de estágios externos e internos não obrigatório deverão estar relacionadas à especificidade do curso, de forma a garantir o aprimoramento da formação acadêmica e profissional.

Art. 42. O Plano de Atividades dos Estágios externos e internos não obrigatórios e a contextualização curricular deverão constar no termo de compromisso de estágio validado pelo professor Orientador de Estágio da UEPG e pelo Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de estágio, de forma a garantir o aprimoramento da formação acadêmica e profissional.

Art. 43. O estágio não obrigatório poderá ser aproveitado para as atividades complementares ou para os estudos independentes.

Art. 44. É vedada, ao Acadêmico, a realização de estágios externos e/ou internos não obrigatórios concomitantes.

Art. 45. Caberá à unidade concedente de estágio:



I - designar um Supervisor Técnico para acompanhar o estagiário em suas atividades;

II - fornecer, ao final do estágio, declaração comprobatória de sua realização em que deverão constar, entre outros dados, nome do estagiário, período de realização, total de horas cumpridas, local e nome do responsável pelo estágio realizado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Os estágios obrigatórios e voluntários poderão ser remunerados pela unidade concedente, sem prejuízo de sua finalidade acadêmica.

Art. 47. A realização de estágios no exterior obedecerá a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 48. O presente regulamento apresenta os seguintes anexos (Instrumento de acompanhamento do estágio previsto no § 1º do Art. 3º e inciso IV do Art. 7º da Lei nº 11.788/08):

- I - Anexo I – Relatório de Atividade de Estágio;
- II - Anexo II - Formulário de condições gerais de realização de estágio;
- III - Anexo III – Ficha de avaliação de estágio.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD



ANEXO I

INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PREVISTO NO §1º DO ART. 3º E INCISO IV DO ART. 7º DA LEI Nº 11.788/08

RELATÓRIO DE ATIVIDADE DE ESTÁGIO

(a ser preenchida pelo supervisor de estágio na empresa e pelo estagiário)

Nome:		
Curso:	Ano:	Turno:
Professor(a) Orientador(a):		
Vigência do Estágio:		

LOCAL DO ESTÁGIO
Parte Concedente:
Setor:
Supervisor Técnico:

PREENCHIMENTO DO(A) SUPERVISOR(A) TÉCNICO(A) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO (em consonância com o plano de atividades)	

RESULTADOS PRÁTICOS DO(A) ESTÁGIO(A) (quando o X for negativo, justifique-se no campo abaixo)	SIM	NAO
a) As atividades estão de acordo com o Termo de Compromisso e Plano de Estágio.		
b) As atividades são compatíveis com o curso e o período que frequenta.		
c) Proporciona o desenvolvimento de competências próprias das atividades profissionais.		
d) Contribui para o desenvolvimento de habilidades e valores para o exercício da vida cidadã.		
e) Contribui para o conhecimento e o entendimento da cultura da organização.		
f) Comprometimento com as atividades desenvolvidas.		
Justificativa das respostas negativas		

PREENCHIMENTO DO(A) ESTAGIÁRIO(A)				
Avalie e descreva a importância do Estágio para a sua formação e como experiência de trabalho e vida, atribuindo-lhe um dos seguintes conceitos:				
() Insuficiente	() Regular	() Bom	() Muito Bom	() Excelente
Análise Pessoal do Estágio				

Assinatura e Carimbo do(a) Supervisor(a)	Data da avaliação
Assinatura do(a) Estagiário(a)	Data da avaliação



ANEXO II

INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO, PREVISTO NO §1º DO ART. 3º E INCISO IV DO ART. 7º DA LEI Nº 11.788/08

FORMULÁRIO DE CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Nome / Razão Social: _____

Nº Registro de Classe/ CNPJ: _____

Contato: _____

Site: _____ E-mail: _____

1. AVALIAÇÃO DO LOCAL DE ESTÁGIO:

1.1 Ambiente físico:

Excelente Bom Razoável Péssimo

1.2 Mobiliários e Equipamentos:

Excelente Bom Razoável Péssimo

1.3 Iluminação (especificar em LUX e comparar com a NBR - 5413):

Excelente Bom Razoável Péssimo

Descrição em LUX: _____

1.4 Condições de Higiene e Limpeza:

Excelente Bom Razoável Péssimo

1.5 Ventilação:

Excelente Bom Razoável Péssimo

1.6 A Empresa possui alguma forma de prevenção de acidentes de trabalho?

Não Sim

Quais: CIPA SIPAT Ginástica Laboral Ergonomia Equipamentos de Segurança

Outros _____

1.7 CONCLUSÃO:

Aprovado Reprovado

1.8 Demais Considerações:

Data: ____/____/____

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CONCEDENTE



ANEXO III

SETOR DE ENGENHARIAS, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DE TECNOLOGIA Curso de Engenharia Civil

FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO (a ser preenchida pelo(a) supervisor(a) de estágio na empresa) Disciplina de Estágio Supervisionado

Nome da Empresa/Instituição	CNPJ
-----------------------------	------

Nome do(a) Supervisor(a) pela Empresa	Telefone para contato	E-mail
Qualificação Profissional	Cargo ou Função	CREA

Nome do(a) Estagiário(a)	Data de início do estágio	Data de término do estágio
--------------------------	---------------------------	----------------------------

ITENS PARA AVALIAÇÃO ASPECTOS PROFISSIONAIS E HUMANOS	Muito adequado	Adequado	Indefinido	Pouco adequado	Inadequado
	1. QUALIDADE DO TRABALHO – Capacidade de assimilação de informações e utilização no ambiente de trabalho.				
2. ENGENHOSIDADE E INICIATIVA – Capacidade de identificar, sugerir, projetar e executar inovações úteis, bem como disposição e esforço para aprender.					
3. CONHECIMENTOS – Preparo técnico-profissional demonstrado no desenvolvimento das atividades programadas.					
4. PRODUTIVIDADE E DEDICAÇÃO – Considerar o volume de trabalho realizado dentro do padrão aceitável de qualidade e o cumprimento das tarefas.					
5. RESPONSABILIDADE E DISCIPLINA – Cumprimento das normas e regulamentos da empresa. Zelo pelos materiais, equipamentos e demais bens da empresa. Disciplina demonstrada quanto ao sigilo.					
6. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE – Cumprimento da carga horária de estágio programado, bem como do horário estabelecido pela empresa.					
7. SOCIABILIDADE E COOPERAÇÃO - Facilidade de integração no ambiente de trabalho e disposição para atender as solicitações.					
8. COMUNICAÇÃO – Facilidade de expressão escrita e/ou verbal, para manter contatos, dar informações, emitir pareceres etc.					
9. APRENDIZADO – O aprendiz do(a) estagiário(a) na empresa foi evidente sendo percebido pela supervisão.					
10. CONTRIBUIÇÃO – O(a) estagiário(a) trouxe contribuições importantes ao andamento do trabalho na empresa.					



Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2024.32

FL. 17 DE 17

Atribua uma avaliação entre 0 (totalmente insatisfeito) e 10 (totalmente satisfeito) ao desempenho geral do(a) estagiário(a)	Numeral (extenso)
--	-------------------

Assinatura e Carimbo do(a) Supervisor(a)	Data da avaliação
--	-------------------

Comentários que o(a) supervisor(a) julgar conveniente
